

Processo n.: @CON 19/00960394

Assunto: Consulta - Cargo de motorista do legislativo faz jus ao benefício de seguro de contratação obrigatório destinado à cobertura de morte natural, preconizado no art. 2º, V, "c", da Lei n. 13.03/2015

Interessado: Roberto Luiz Rodrigues

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 481/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001).

2. Acrescentar o item 2 ao Prejulgado n. 1717, com a seguinte redação:

“2. Os motoristas com vínculo trabalhista regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que se enquadrem na descrição do art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 13.103/15, farão jus ao benefício de seguro de contratação obrigatória destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, benefício este previsto no artigo 2º, V, “c”, da Lei n. 13.103/15.”

3. Encaminhar ao Consulente o **Parecer DAP/CAPE I/Div.1 n. 7670/2019** e o **Parecer DGE/COORD 3 n.96/2020** para orientação, bem como o Prejulgado n. 1717, com os acréscimos desta Decisão.

4. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado e à Coordenação de Jurisprudência - COJUR - da Secretaria-Geral - SEG - deste Tribunal.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 17/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC